



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 22-2018

7 de junho de 2018

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 22-2018

Quartel em Florianópolis, 7 de junho de 2018.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/06/2018	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM VIEIRA
02/06/2018	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM CHARLES
03/06/2018	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM SASS
04/06/2018	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM LUÍS HENRIQUE
05/06/2018	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM DANIEL FERNANDES
06/06/2018	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cel BM TADEU
07/06/2018	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM MÁRLEY

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/06/2018	0800h – 2000h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
1º/06/2018	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS
02/06/2018	0800h – 0800h	Sábado	Subten BM FRAGA
03/06/2018	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
03/06/2018	2000h – 0800h	Domingo	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
04/06/2018	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM RAMOS
05/06/2018	0800h – 2000h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
05/06/2018	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
06/06/2018	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
06/06/2018	2000h – 0800h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
07/06/2018	0800h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM RAMOS

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/06/2018	0800h – 2000h	Sexta-feira	3º Sgt BM RAMOS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
1º/06/2018	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
02/06/2018	0800h – 2000h	Sábado	Sd-2 BM ANDERSON
02/06/2018	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ
03/06/2018	0800h – 0800h	Domingo	Sd-1 BM FÁBIO
04/06/2018	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
04/06/2018	2000h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM FARIAS
05/06/2018	0800h – 0800h	Terça-feira	Sd-2 BM RAFAEL
06/06/2018	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM FÁBIO
07/06/2018	0800h – 2000h	Quinta-feira	Sd-2 BM SOUZA
07/06/2018	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP CÔRTEZ

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação do Ten Cel BM Mtcl 921527-1 GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS, da Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo os dias 16 e 30 de abril de 2018, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal CBMSC (NB Nr 148-DP, de 22 Maio 18)

Na solicitação contida na Nota s/Nr de 30 Maio 18, do Ten Cel BM Mtcl 921542-5-02 LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior-Geral, onde solicita 1 (um) dia para desconto em férias a contar de 1º Jun 18, dou o seguinte despacho:

- I. defiro a dispensa do serviço à título de recompensa;
- II. publique-se em BCBM;
- III. registre-se no SIGRH.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA – Cel BM
Chefe do Estado-Maior-Geral CBMSC (NB Nr 52-EMG, de 4 Jun 18)

Na solicitação contida na Nota s/Nr de 6 Jun 18, do Cel BM Mtcl 917617-9 VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, Subcomandante-Geral do CBMSC, onde solicita 2 dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 11 Jun 18, a fim de tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;

- III. insira-se;
- IV. archive-se.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

FÉRIAS - SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei Nr 6218, de 10 Fev 1983, foram sustadas as férias dos Bombeiros Militares relacionados abaixo:

Ten Cel BM Mtel 925319-0 MARLEY TÂNIS CARDOSO, referente ao período aquisitivo de 2017, sendo a contar de 2 Jun 18, por necessidade de serviço. (Devido à necessidade de fazer visitas prévias à COJUR da SSP bem como repassar a sistemática da AssJur ao substituto).

Cap BM Mtel 925847-7 HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA, referente ao período aquisitivo de 2017, sendo a contar de 4 Jun 18, por necessidade de serviço. (Devido ao acúmulo de serviço da Corregedoria Setorial e Ajudância do 4º BBM).

O restante de 9 dias das férias do Cap BM Mtel 925847-7 HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA, serão usufruídas a contar de 25 Jun 18.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 152-DP de 4 Jun 18)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtel 927276-3 ATILA MEDEIROS SARTE da Diretoria de Logística e Finanças - DLF - Florianópolis para o 3º BBM - Blumenau, por interesse próprio, conforme Parte arquivada na DLF. Sem trânsito, sendo a contar de 11 de Junho de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA- Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 845-18-DP: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 845-18-DP: Movimentação sem ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (Data de Apresentação) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Cap BM Mtel 927276-3 ATILA MEDEIROS SARTE da Diretoria de Logística e Finanças - DLF - Florianópolis para o 3º BBM - Blumenau, por interesse próprio, conforme Parte arquivada na DLF. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de Junho de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 856-18-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 845-18-DP)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS - SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei Nr 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, foram sustadas as férias dos Bombeiros Militares relacionados abaixo:

3º Sgt BM Mtel 921538-7 FRANCISCO ALEXANDRE DE ANDRADE EIBS, referente ao

período aquisitivo de 2017, sendo a contar de 2 Jun 18, por necessidade de serviço. (Peculiaridade das funções exercidas pelo Bombeiro Militar na Coordenadoria de Segurança, no Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado, na Secretaria Executiva da Casa Militar).

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 153-DP, de 4 Jun 18)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 924294-5 SÉRGIO RICARDO GALVÃO do 2º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú para o 3º/1ª/13º BBM - Camboriú, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 31 de maio de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA- Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 869-18-DP: Movimentação Sem Ônus)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação do Cb BM Mtcl 930108-9 LEONARDO PACHECO BECK, da Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo os dias 19 e 20 Abr 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se.

DARCIO ARCELINO NUNES – Cap BM
Chefe do CEM/DiRH/DP (NB Nr 148-DP, de 22 Maio 18)

Na solicitação da Sd BM Mtcl 930577-7 MAIRA DE LIMA, da Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo o dia 16 Abr 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se.

GUSTAVO E DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Chefe da DiSIEP/DP (NB Nr 148-DP, de 22 Maio 18)

Na solicitação do Sd BM Mtcl 931734-1 WILSON GILBERTO DA SILVA CASTRO JUNIOR, da Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo o dia 30 Abr 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se.

GUSTAVO E DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Chefe da DiSIEP/DP (NB Nr 148-DP, de 22 Maio 18)

Na solicitação do Sd BM Mtel 933624-9 JOSÉ ANTÔNIO SILVA DE LIMA VIEIRA, da Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo os dias 16 e 26 Abr 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se.

GUSTAVO E DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Chefe da DiSIEP/DP (NB Nr 148-DP, de 22 Maio 18)

Na solicitação do Sd BM Mtel 933624-9 JOSÉ ANTONIO SILVA DE LIMA VIEIRA, da Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde solicita 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo os dias 19, 23 e 27 Fev 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se.

GUSTAVO E DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Chefe da DiSIEP/DP (NB Nr 148-DP, de 22 Maio 18)

Na solicitação do Sd BM Mtel 933624-9 JOSÉ ANTONIO SILVA DE LIMA VIEIRA, da Diretoria de Pessoal (Florianópolis), onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, sendo os dias 16 e 26 Jan 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se.

GUSTAVO E DE MACEDO CAMPOS – Ten Cel BM
Chefe da DiSIEP/DP (NB Nr 148-DP, de 22 Maio 18)

FÉRIAS - SUSTAÇÃO

Sd BM Mtel 932359-7 ROGER FARIAS DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 2017, sendo a contar de 25 Maio 2018, por necessidade de serviço. (Devido ao afastamento médico de outro BM, que inviabilizaria a operacionalidade do quartel do 3^o/3^a/3^o BBM (Guabiruba), pois as guarnições são compostas apenas por 2 BM).

O restante de 20 dias das férias do Sd BM Mtel 932359-7 ROGER FARIAS DA SILVA, serão usufruídas a contar de 15 Set 18.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 153-DP, de 4 Jun 18)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5^o da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Cb BM Mtel 927124-4 MATEUS DE CRISTO MARTINS do 2^o/2^o/1^a/4^o BBM - Siderópolis para o 1^o/1^a/4^o BBM - Criciúma, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 7 de junho de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mtel 929070-2 VASCO ARTUR NASCIMENTO CAVALHEIRO FILHO do 1^o/1^a/4^o BBM - Criciúma para o 2^o/2^o/1^a/4^o BBM - Siderópolis, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 7 de junho de 2018, devendo apresentar-se no

destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA- Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 869-18-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV – CONSELHO DE MÉRITO BOMBEIRO MILITAR

PORTARIA Nr 190, de 3 de maio de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Nr 414, de 16 de novembro de 2015, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião realizada no Quartel do Comando Geral do CBMSC no dia 3 de maio de 2018, resolve conceder a **Medalha do Mérito da Aviação**, como reconhecimento ao seu destaque na contribuição para o maior brilho ou, prestação de relevantes serviços à causa da Aviação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Segurança Pública e Defesa Civil, ao Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC e/ou ao Estado de Santa Catarina, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2018, às seguintes autoridades e personalidades:

Cel BM Mtcl 913515-4 JOÃO VALÉRIO BORGES, Comandante-Geral do CBMSC;

Cel BM Mtcl 917399-4 ALEXANDRE CORREA DUTRA, do EMG (Florianópolis);

Cel BM Mtcl 914460-9 CÉSAR DE ASSUMPTÃO NUNES, Cmt da 1ª RBM

Ten Cel BMDF FLÁVIO LUIZ PORTELA, Cmt do Gavop CBMDF;

3º Sgt BM Mtcl 923196-0 JOSÉ LUIZ RODRIGUES;

Cb BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA;

Cb BM RR Mtcl 908222-0 IVAN LUIZ PEREIRA;

ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS - EACAR, (Florianópolis);

ESCOLA DE AVIAÇÃO VOE FLORIPA, Escola de Aviação Civil (Florianópolis);

HELIBRAS, Empresa (Florianópolis);

SAFRAN DO BRASIL, Empresa (Florianópolis);

Exmo Sr ACÉLIO CASAGRANDE, Secretário de Estado da Saúde de SC;

Exmo Sr BRUNO QUÉRCIA BARROS, Médico do SAMU (Florianópolis);

Exmo Sr DALMO CLARO DE OLIVEIRA, Ex Secretário de Estado da Saúde de SC;

Exmo Sr MARCELO BORGES MOREIRA, Médico do SAMU (Florianópolis);

Exmo Sr VICENTE AUGUSTO CAROPRESO, Ex Secretário de Estado da Saúde de SC;

Exmo Sr WILSON ROCHA CARDOSO, Chefe do Centro Especializado do Núcleo de Operações Aéreas do IBAMA (Florianópolis).

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 865-18-DP, de 6 Jun 18)

PORTARIA Nr 191, de 3 de maio de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria Nr 395, de 6 de novembro de 2015, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião realizada no Quartel do Comando Geral do CBMSC no dia 3 de maio de 2018 resolve conceder a Medalha de Mérito da Segurança Contra Incêndios, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de segurança contra incêndios e pânico no Estado de Santa Catarina, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2018, às seguintes autoridades e personalidades:

Cel CBMRS RR ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA, da Def Civil Municipal de Porto Alegre;

Cel CB/PMESP RR ADILSON ANTONIO DA SILVA, do CBMSP;

Cel CBMAC ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Corregedor Geral CBMAC;

Cel CBMGO RR CARLOS HELBINGEN JÚNIOR, Ex Presidente da LIGABOM;
Cel CBMMG EDGARD ESTEVO DA SILVA, Subcomandante Geral do CBMMG;
Cel CBMERJ CLAU CIR CONCEIÇÃO COSTA, Ch de Gabinete do CmdoG do CBMRJ;
Cel CBMMS ALEXANDRE FIGUEIREDO DE LEMOS, Assessor Parlamentar;
Cel CB/PMESP CÁSSIO ROBERTO ARMANI, Assessor Parlamentar;
Cel CBMPA SÉRGIO NONATO BRITO DE SOUZA, Assessor Parlamentar;
Ten Cel CBMDF MÁRCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA, Assessor Parlamentar;
Ten Cel CBMAL RICARDO FERREIRA ANDRADE CRUZ, Assessor Parlamentar;
Ten Cel CBMERJ ANDRÉ FREIRE, Assessor Parlamentar;
Ten Cel CBMERJ RODRIGO FERNANDES DA SILVEIRA POLITO, do CBMRJ;
Ten Cel CBMMG KÊNIA PRATES SILVA MACIEL DE FREITAS, do CBMMG;
Ten Cel CBMRS RODRIGO DUTRA, Assessor Parlamentar;
Ten Cel BM Mtcl 925319-0 MARLEY TANIS CARDOSO, da Ass Jur (Florianópolis);
Ten Cel BM Mtcl 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO, da DAT (Florianópolis);
Ten Cel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO, do 6º BBM (Chapecó);
Ten Cel BM Mtcl 920263-3 SANDRO MARTINS, do 10º BBM (São José);
Ten Cel BM Mtcl 920233-1 ALEXANDRE COELHO DA SILVA, da DAT (Florianópolis);
Ten Cel BM Mtcl 920259-5 RICARDO JOSE STEIL, do QCG (Florianópolis);
Ten Cel BM Mtcl 919706-0 JOSE GAMBA JUNIOR, do 3º BBM (Blumenau);
Maj CBMAM JAKSON FRANÇA GUIMARÃES, Assessor Parlamentar;
Maj CBMSE MÁRIO LIMA BITTENCOURT, Assessor Parlamentar;
Maj CB/PMESP RODRIGO QUINTINO, Assessor Parlamentar;
Maj CBMDF OMAR OLIVEIRA GUEDES NETO, Assessor Parlamentar;
Maj CBMGO BRÁULIO CANÇADO FLORES, Assessor Parlamentar;
Maj CB/PMPR CLAUDICIR BECKER, Assessor Parlamentar;
Cap BM Mtcl 392208-1 FABIO FREGAPANI SILVA, do QCG (Florianópolis);
Cap BM Mtcl 928362-5 DIEGO FELIPE MARZAROTTO, da DLF (Florianópolis);
Cap BM Mtcl 927273-9 DANIEL GEVAERD MULLER, do 3º BBM (Blumenau);
Cap BM Mtcl 926884-7 MAICO FRANCISCO DE ALCANTARA, do 13º BBM (Balneário Camboriú);
Cap BM Mtcl 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER, da DAT (Florianópolis);
1º Ten BM Mtcl 931911-5 GUILHERME MUELLER CESARIO PEREIRA, do 13º BBM (Itapema);
1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA, da DP (Florianópolis);
1º Ten BM Mtcl 392385-1 RODRIGO GONCALVES BASILIO, do 3º BBM (Blumenau);
1º Ten BM Mtcl 931897-6 WAGNER ALBERTO DE MORAES, da DAT (Florianópolis);
1º Ten BM Mtcl 929634-4 NATALIA CAUDURO DA SILVA, da DE (Florianópolis);
1º Ten BM Mtcl 929635-2 GILVAN AMORIM DA SILVA, da DLF (Florianópolis);
1º Ten BM Mtcl 928184-3 JUCIANE DA CRUZ MAY, da CBM (Joinville);
2º Ten BM Mtcl 931681-7 DALDRIAN SCARABELOT, do 10º BBM (São José);
2º Ten BM Mtcl 927471-5 DOUGLAS TOMAZ MACHADO, do 7º BBM (Itajaí);
Subten BM Mtcl 920444-0 AUREO ARTUR NUNES, do 1º BBM (Florianópolis);
Subten BM Mtcl 900923-0 LAURO PFLEGER, do 7º BBM (Barra Velha);
1º Sgt BM Mtcl 908201-8 ADILSON PIRES, do 1º BBM (Florianópolis);
2º Sgt BM Mtcl 917844-9 ROBERTO CARLOS KNOPF, do 7º BBM (Itajaí);
2º Sgt BM Mtcl 916553-3 IVAN MANOEL SILVEIRA, do 1º BBM (Florianópolis);
2º Sgt BM Mtcl 916768-4 HEITOR WALTER MIGUEL, do 9º BBM (Mafra);
3º Sgt BM Mtcl 927777-3 ELISANDRO DA SILVA ADAO, do 5º BBM (Lages);
3º Sgt BM Mtcl 927723-4 LUCAS MATIAS DA SILVA, do 4º BBM (Urussanga);
3º Sgt BM Mtcl 927076-0 JEFFERSON ERALDO GONCALVES MACHADO, do 12º BBM (São Miguel do Oeste);
3º Sgt BM Mtcl 924004-7 HERIBERTO ROHRBACHER, do 9º BBM (Rio Negrinho);
3º Sgt BM Mtcl 923859-0 LUIZ CARLOS VIEIRA DO PRADO, do 14º BBM (Xanxerê);
3º Sgt BM Mtcl 923850-6 SANDRO ANTONIO ANTON, do 9º BBM (Porto União);

3º Sgt BM Mtcl 923476-4 ALFREDO GOETEN NETO, do 2º BBM (Caçador);
3º Sgt BM Mtcl 922801-2 ANTONIO CARLOS SABINO, do 5º BBM (Lages);
3º Sgt BM Mtcl 920794-5 GILMAR DOMINGOS DE SOUZA, do 10º BBM (São José);
3º Sgt BM RR Mtcl 916179-1 AMARILDO BELINSKI;
Cb BM Mtcl 930159-3 THIAGO WALTHER FICHER, do 4º BBM (Criciúma);
Cb BM Mtcl 930109-7 RICARDO DE FREITAS CEZAROTTO, do 7º BBM (Navegantes);
Cb BM Mtcl 929316-7 GUILHERME KUHNEN, do 8º BBM (Garopaba);
Cb BM Mtcl 929313-2 EVANDRO PEDROTTI ADAO, do 6º BBM (Palmitos);
Cb BM Mtcl 929123-7 JOSE JUNIOR CORREA DE DEUS, do 2º BBM (Campos Novos);
Cb BM Mtcl 927776-5 AUGUSTO DE DEUS E SILVA NETO, do 11º BBM (Herval do

Oeste);

Cb BM Mtcl 927157-0 LUCIANO ROMINHUK, do 3º BBM (Gaspar);
Cb BM Mtcl 926489-2 SELMIR MORAES DE SOUZA, do 5º BBM (Correia Pinto);
Sd-1 BM Mtcl 931884-4 MARIO PERETTO SALERNO, do 9º BBM (Jaraguá do Sul);
Sd-1 BM Mtcl 930491-6 HUSSEIN MUHAMMAD NETO, do 11º BBM (Concórdia);
Sd-1 BM Mtcl 931659-0 RODOLFO BATISTA GOMES, do 4º BBM (Passo de Torres);
Sd-1 BM Mtcl 931777-5 BRUNO SCHIMINSKI, do 7º BBM (Itajaí);
Sd-1 BM Mtcl 931780-5 MARCUS VINICIUS BELLINI MERCEDES DOS SAN, do

CEBM (Florianópolis);

Sd-1 BM Mtcl 931727-9 VERLAINE APARECIDA SINHORINI, do 13º BBM (Porto Belo);
Sd-1 BM Mtcl 931717-1 RENATA SOUZA BELMONTE, do 13º BBM (Bombinhas);
Sd-1 BM Mtcl 931679-5 CHARLES ZIMMERMANN, do 11º BBM (Piratuba);
Sd-1 BM Mtcl 931807-0 MARIO HENRIQUE WAGENMACKER, da CBM (Joinville);
Sd-1 BM Mtcl 931712-0 VINICIUS GUSTAVO DORNELES SILVA, do 13º BBM

(Balneário Camboriú);

Sd-1 BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF, do 7º BBM (Garuva);
Sd-1 BM Mtcl 931831-3 TEDICELER MAICON MULLER, do 5º BBM (Rio do Sul);
Sd-1 BM Mtcl 931674-4 LIANA CRISTINE SANDER, do 6º BBM (Pinhalzinho);
Sd-1 BM Mtcl 931784-8 ADELIR DE FARIAS BATISTA, do 2º BBM (Caçador);
Sd-1 BM Mtcl 931699-0 EDUARDO ROTHSTEIN ALVES, do 10º BBM (Palhoça);
Sd-1 BM Mtcl 931806-2 WALMOR BUSKE FILHO, do 8º BBM (São Ludgero);
Sd-1 BM Mtcl 931826-7 JEFERSON ITAMAR HOLLMANN, do 12º BBM (Guaraciaba);
Sd-1 BM Mtcl 352190-7 JUNIOR DRASZEWSKI, da CEBM (Florianópolis);
Sd-1 BM Mtcl 931841-0 ALEX GHENO, do 14º BBM (Xanxerê);
Sd-1 BM Mtcl 931675-2 YURI TEMODJIN SCHROEDER, do 3º BBM (Indaial);
Sd-1 BM Mtcl 931830-5 JEAN CARLO PADILHA DE LIMA, do 3º BBM (Timbó);
Sd-1 BM Mtcl 931731-7 MARCEL RICARDO ALBERTON, do 12º BBM (Palma Sola);
Sd-1 BM Mtcl 931715-5 RAMON JOSELITO FARIAS DOS SANTOS, da DLF

(Florianópolis);

Sd-1 BM Mtcl 651464-2 ALEXANDRE INDALICIO DE ALMEIDA, do 2º BBM

(Fraiburgo);

Sd-1 BM Mtcl 930600-5 ANDERSON BRUNO ASSUNCAO, do 5º BBM (Bom Retiro);
Sd-1 BM Mtcl 930605-6 FRANCISCO WILMAR SCHMITT FILHO, do 2º BBM (Caçador);
Sd-1 BM Mtcl 930590-4 ROGER RICARDO MAFRA, do 7º BBM (Itajaí);
Sd-1 BM Mtcl 930598-0 SAINT CLAIR VEIGA PATRICIO JUNIOR, do 7º BBM

(Navegantes);

Sd-1 BM Mtcl 657495-5 DIEGO DE SOUZA OLIVEIRA, do 5º BBM (Urubici);
Sd-1 BM Mtcl 930119-4 TIAGO JOSE TEODORO, da CEBM (Florianópolis);
Sd-1 BM Mtcl 929602-6 DALIANE DA ROSA DALEASTE, do 6º BBM (Chapecó);
Sd-1 BM Mtcl 929238-1 TIAGO FRANCISCO SURECKI, da CEBM (Florianópolis);
Sd-1 BM Mtcl 929293-4 CLEIDSON JOSE FIGUEIRA, do 14º BBM (São Lourenço do

Oeste);

Sd-1 BM Mtcl 929235-7 RODRIGO OLIVEIRA DA ROSA, do 2º BBM (Campos Novos);
Sd-1 BM Mtcl 929078-8 DOUGLAS ATILAS PIRES, da CEBM (Florianópolis);

Sd-1 BM Mtcl 929165-2 CLAITON DETOFOL, do 6º BBM (Seara).

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Nota Nr 865-18-DP, de 6 Jun 18)

V - CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO Nr 01-Comdo G-PAD Nr 08-2018-CBMSC

Em 16 de maio de 2018

PROCESSO: PAD Nr 8-2018-CBMSC

ASSUNTO: Arquivamento

PAD Nr 8-2018-CBMSC, instaurado no 13º Batalhão de Bombeiros Militar, em 9 de março de 2018, processo este iniciado em decorrência de apuração em Sindicância 031-2017-CBMSC, em desfavor do 3º Sgt BM RR Mtcl 922559-5 MISAEL BUENO AMORIM, por se ausentar de local onde estava cumprindo punição disciplinar, sem autorização de quem de direito.

Em face do ingresso do citado BM na condição de inatividade, este processo foi remetido pelo Comando do 13º BBM para que seja finalizado pelo Comandante-Geral da Corporação, sugerindo o arquivamento do PAD em razão do acusado ter sido Reformado por incapacidade física, ao que resolvo:

DESPACHO

Tendo em vista manifestação do Ten Cel BM Cmt do 13º BBM, e considerando ainda que os efeitos disciplinares inerentes a uma futura sanção disciplinar, neste caso em específico, onde a Reforma por incapacidade física (Enfermidade grave – Síndrome de Guillain-Barré), torna a continuidade deste processo, ato desproporcional e que não mais atenderá aos princípios da razoabilidade, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a Corregedoria-Geral:

- a) a remessa desse Despacho Decisório a Ajudância-Geral para publicação em BCBM;
- b) a ciência ao Comando do 13º BBM;
- c) arquivamento dos autos na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral, Florianópolis, 16 de maio de 2018.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 28-CORREG, de 1º Jun 18)

SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nr 15/2018/CBMSC

A Sindicância Nr 15/2018/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria Nr 15/2018/CBMSC, de 19 de fevereiro de 2018, sendo encarregado de procedê-la o 2º Ten BM Mtcl 927664-5 MAURÍCIO MATOS DA ROSA, a fim de apurar a denúncia de eventual atitude irregular por parte do 3º Sgt BM RR Mtcl 911067-4 EDER MAURICI DA ROCHA em relação a Agente Temporária da PMSC, estando ambos lotados, à época dos fatos, no Hospital Comandante Lara Ribas (PMSC-CBMSC), ao que RESOLVO:

1. Concordar com o parecer exarado pelo encarregado, que concluiu pela inexistência de indício de crime e pela existência de indício de transgressão disciplinar por parte do 3º Sgt BM RR Mtcl 911067-4 EDER MAURICI DA ROCHA, ao abordar de forma assediadora uma agente temporária da PMSC, causando constrangimento a referida funcionária da Polícia Militar de Santa Catarina. Destaca-se entretanto que as condutas apuradas na Sindicância em tela, revestem-se de maior verossimilhança com as tipificações dos itens 82 (desrespeitar em público as convenções sociais) e 99

(ofender a moral por atos, gestos ou palavras), ambos do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC;

2. Determinar à Corregedoria-Geral:

- a. que encaminhe esta Solução a AJG para publicação em Boletim do CBMSC e que archive os originais dos Autos da Sindicância;
- b. que encaminhe os Autos da presente Sindicância para 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital para providências pertinentes;
- c. encaminhe cópia desse processo ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para conhecimento;
- d. instaure Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 3º Sgt BM RR Mtcl 911067-4 EDER MAURICI DA ROCHA em face do que foi apurado nesta Sindicância;
- e. após publicada a presente solução, proceda com o devido arquivamento dos Autos em epígrafe.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 17 de maio de 2018.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 28-CORREG, de 1º Jun 18)

VI – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de contribuição ao IPREV, do Ten Cel BM Mtcl 914464-1 MARCOS AURÉLIO VERZOLA, da ASSJUR/SSP, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Ten Cel BM Mtcl 914464-1 MARCOS AURÉLIO VERZOLA, da ASSJUR/SSP, devendo-se proceder a averbação de 1.228 (um mil, duzentos e vinte e oito) dias correspondente a 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias, com incidência na aposentadoria, de acordo com o § 4º do Art. 4º, inciso II e caput do Art. 82, § 2º e caput do Art. 83, todos da Lei Complementar Nr 412 de 26 de agosto de 2008 e decisão 0695/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 5 de junho de 2018.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM

Diretor de Pessoal (NB Nr 156-DP, de 5 Jun 18)

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de desaverbação de tempo de serviço privado (INSS), do Ten Cel BM Mtcl 914464-1 MARCOS AURÉLIO VERZOLA, da ASSJUR/SSP, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o despacho do CEM/DiRH/DP, devendo-se proceder à desaverbação de 1.349 (um mil, trezentos e quarenta e nove) dias, correspondente a 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias, do Ten Cel BM Mtcl 914464-1 MARCOS AURÉLIO VERZOLA, da ASSJUR/SSP, averbados em 20 de junho de 2008, por estar em desacordo com o § 4º do Art. 4º da Lei Complementar Nr 412, de 26 de junho de 2008.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 5 de junho de 2018.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 155-DP, de 5 Jun 18)

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO Nr 33/2018

Em 4 de junho de 2018

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM Ref Mtcl 914885-0 PEDRO LUIZ DOS SANTOS

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Ref Mtcl 914885-0 PEDRO LUIZ DOS SANTOS, datado de 16 de abril de 2018, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei Nr 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. defiro o pleito.

b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA- Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 857-18-DP, de 5 Jun 18)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 32/2018

Em 30 de maio de 2018

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

Subten BM RR Mtcl 914875-2 JOÃO LOURENÇO DA SILVA MACHADO

1. Processo originário de requerimento firmado pelo Subten BM RR Mtcl 914875-2 JOÃO LOURENÇO DA SILVA MACHADO, datado de 6 de abril de 2018, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei Nr 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. indefiro o pleito.

b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 857-18-DP, de 5 Jun 18)

VII - ESTADO-MAIOR-GERAL

PORTARIA Nr 200, de 4 de junho de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, c/c o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e com base no art. 1º da Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP, de 26 de junho de 2017 c/c inciso IX do art. 7º do Decreto Nr 1.158, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Regularizar para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a Política de Convênios Municipais de acordo com a Lei Federal Nr 13.425, de 30 Mar 17

(Lei Boate Kiss).

Art. 2º Os convênios em vigor entre o Estado (CBMSC) e os municípios, que versam sobre as atribuições constitucionais do CBMSC, devem ser adequados aos novos modelos existentes na Corporação, dentro do prazo de 1 ano.

§ 1º - Os convênios citados neste caput vinculados a lei municipal criando o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, devem ser alterados em seis meses, com a revogação da Lei Municipal e assinatura de novo convênio nos moldes desta regulamentação.

§ 2º Os Comandantes locais devem propor aos municípios que prestam serviços emergenciais de bombeiros, de forma orgânica ou conveniada com entidade privada, tem um ano para firmar convênio com o Estado (CBMSC). Caso não o façam dentro deste prazo, devem ser denunciados ao Ministério Público, tendo em vista a ilegalidade frente a Lei Nr 13.425, de 30 Mar 17.

Art. 3º O serviço de segurança contra incêndio e pânico deve ser exercido exclusivamente pelo CBMSC em todos os municípios catarinenses. Para que o Município exerça serviços emergenciais previstos no Art. 108 da Constituição Estadual, deve firmar convênio com o Estado (CBMSC), comprovando a capacidade técnica e operacional própria ou mediante convênio com outra organização de bombeiros.

§ 1º – Constitui serviços emergenciais previsto no caput deste artigo os serviços de Combate a Incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e de Busca e Salvamento.

§ 2º – Para os municípios que ainda não possuem serviços emergenciais e que venham conveniar com o CBMSC, deverão comprovar a capacidade técnica do efetivo que irá exercer as atividades, com carga horária mínima de 360 horas aulas e capacidade operacional tendo no mínimo um Auto Socorro de Urgências – ASU e um Auto Bomba Tanque – ABT.

Art. 4º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM), realizando todos os serviços previstos no Art. 108 da Constituição Estadual, os recursos arrecadados com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual Nr 7541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão exclusivamente destinados ao CBMSC, através da OBM instalada no município.

Art. 5º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM) realizando somente o serviço de segurança contra incêndio e pânico, os recursos arrecadados com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual Nr 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão destinados para custeio e investimento na atividade de segurança contra incêndio e pânico do CBMSC e para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.

§ 1º O município que não possuir OBM instalada e que é atendido integralmente por OBM sob sua circunscrição, para prestação de serviços emergenciais e de atividade de segurança contra incêndio e pânico, deve firmar convênio com o Estado, cujos recursos devem se destinar ao custeio e investimento na OBM que presta os serviços.

§ 2º Nos municípios onde existe OBM realizando o serviço de segurança contra incêndio e pânico e serviços de Salvamento Aquático com o emprego de Guarda-vidas e embarcações de Busca e Salvamento, os recursos previstos nos serviços emergenciais deste artigo, serão destinados prioritariamente ao CBMSC para custeio e investimento destas atividades e o restante para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.

§ 3º Os recursos destinados para custeio e investimento dos serviços emergenciais realizado pelo próprio município ou organização conveniada com este, serão aplicados mediante aprovação e homologação de Plano de Aplicação anual, por parte do CBMSC, apresentado pelo prestador do serviço, até no máximo no mês de julho, referente ao ano subsequente.

§ 4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão destinados à OBM e município, ou organização conveniada com este, que o atenda, conforme percentuais previstos no Anexo I.

§ 5º O convênio entre o Estado (CBMSC) e os municípios não pode conter destinação de verbas previstas no caput deste artigo, para qualquer outra entidade, privada ou pública, que não seja as previstas no § 1º do art. 3º desta Portaria.

§ 6º Os convênios assinados anteriormente a vigência desta Portaria permanecem conforme

negociados a época.

Art. 6º Os municípios que ainda não possuem convênio com o Estado (CBMSC), podem firmar convênio das seguintes formas:

I – os municípios que a partir desta data já prestam serviços emergenciais, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais continuando a ser prestados pelo município ou por organização privada de forma autônoma em relação ao CBMSC (que se responsabilizará somente pela atividade de segurança contra incêndio e pânico);

b) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico.

II – os municípios que ainda não prestam serviço emergencial, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico;

b) ter os serviços emergenciais e de segurança contra incêndio e pânico executados somente por Organização de Bombeiro Militar, que nos atuais moldes, trabalha com Bombeiros Comunitários (voluntários ou profissionais – funcionários municipais e/ou de empresas parceiras).

III – As tratativas iniciais deverão ser feitas pelos Comandantes Regionais.

Art. 7º A proposição, análise e trâmite dos convênios entre município e Estado (CBMSC) é de responsabilidade da Diretoria de Logística e Finanças, através do Centro de Contratos e Convênios – CCC/DLF.

§ 1º O CCC/DLF irá disponibilizar às OBM, os modelos padronizados de convênios para que estes incluam os dados do município (conveniente) e possíveis itens a serem incluídos.

§ 2º O CCC/DLF irá analisar o Convênio, quanto aos itens incluídos e dados do município e iniciará o processo de assinatura do convênio, encaminhando para o Assessor Jurídico para análise e posterior assinatura do CmtG.

§ 3º Após a assinatura do CmtG, o processo será encaminhado ao município para colher a assinatura do Prefeito, retornando ao CCC/DLF para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Apenas o CmtG poderá negociar valores diferentes dos previstos no Anexo I.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO I

DESCRIÇÃO	CBMSC	MUNICÍPIO
Município onde o CBMSC realiza todos os serviços previstos no art. 108 CE	100%	0%
Município, independente da quantidade de população, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica, Guarda-vidas e Busca e Salvamento com embarcações e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	60%	40%
Município com população inferior a 20.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	50%	50%
Município com população entre 20.000 e 100.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	40%	60%
Município com população entre 100.000 e 200.000 habitantes, onde o	30%	70%

CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.		
Município com população superior a 200.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	10%	90%

Obs.: Os percentuais acima são de referência e podem ser alterados, se **comprovadamente** se mostrarem desproporcionais aos serviços realizados e seus respectivos custos e investimentos necessários, de acordo com a realidade local.

MODELO DE MINUTA DE CONVÊNIO (MUNICÍPIOS COM BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS JÁ INSTALADOS)

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO), PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO)**, situado à, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, residente e domiciliado à, nº, portador da Carteira de Identidade nº/(**órgão expedidor**) e CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao Art. 3º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V do art. 4º, da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar

de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e inciso V do art. 4º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Comprovar a capacidade técnica e operacional de realizar os serviços de Combate a Incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e Busca e Salvamento de Pessoas e Bens, através de meios próprios ou convênio com outra Organização de Bombeiros.

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer os planos de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente, observados os limites da Cláusula 3.3;

2.1.5 – Doar para o Concedente todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 – Apresentar relatório anual, junto à unidade local gestora do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, contendo a prestação de contas do ano de exercício anterior, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.1.8 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada água, luz, telefone e internet conforme projeto previamente aprovado pelo CBMSC, comprometendo-se a custear as despesas decorrentes da manutenção;

2.1.9 – Ceder X (...) servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares na Seção de Atividades Técnica, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.10 – Realizar o fornecimento de combustível e manutenção das viaturas e equipamentos;

2.1.11 – Realizar uma campanha de contribuição voluntária da comunidade na conta de energia elétrica;

[...]

2.2 - DO CONCEDEENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 – Autorizar o município de a realizar as atividades de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, previstos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei e ainda realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.4 – Nomear um Bombeiro Militar, para comandar a Organização de Bombeiro Militar prevista no item 2.2.3 e acumulativamente com a função que exercerá, compor a Direção da Organização de Bombeiro que atenderá a Concedente;

2.2.5 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE, e analisar e homologar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio referente ao percentual da Organização de Bombeiro que atende o CONVENENTE, conforme item 3.3;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 3.3;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 3.3, conforme estabelece o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

2.2.9 – Repassar à Organização de Bombeiro que atende o CONVENENTE, mediante comodato, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio referente ao percentual de ... % (..... por cento) previsto no item 3.3;

2.2.10 – Realizar auditoria sobre os serviços e bens adquiridos com os recursos da conta convênio.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.2.12 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.13 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.14 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa

de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - Os recursos arrecadados serão aplicados de acordo com Planos de Aplicação aprovados pelo Concedente, no percentual de ... % (..... por cento), para a estruturação e manutenção dos serviços prestados pelo Concedente e os ... % (..... por cento) no custeio e investimento do serviço de combate a incêndio e pré-hospitalar da Organização de Bombeiros que atende o Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

(Exemplos:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

4.2 - Material Permanente 4.4.90.00.00.00;

4.3 - Obras e instalações (Melhoria de Instalações Físicas) 4.4.90.51.00.00;

4.4 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00.00;

4.5 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.)

Obs.: ver a dotação adequada junto à prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010; Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; e na **Lei Municipal nº, de de de (SE FOR O CASO).**

[Lei Municipal que autoriza firmar convênio com o CBMSC.](#)

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preenche as informações no termo abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis,

Não colocar data no termo. Isso se deve ao fato de que o termo deve ser publicado até o 5º (quinto) dia útil após o mês de assinatura. Solicitamos então que o termo seja encaminhado assinado, porém sem data. Esta será colocada pelo Centro de Contratos e Convênios, para que não se perca o prazo de publicação devido a algum problema.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preencher as informações no termo abaixo.

Coronel BM – João Valério Borges
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

FULANO DE TAL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

FULANO DE TAL
CPF ou Função

FULANO DE TAL
CPF ou Função

MODELO DE MINUTA DE CONVÊNIO **(MUNICÍPIOS COM BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NOVOS)**

CONVÊNIO N°

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO), PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO)**, situado à, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, residente e domiciliado à, nº, portador da Carteira de Identidade nº

...../(**órgão expedidor**) e CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao Art. 3º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENIENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V do art. 4º, da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e inciso V do art. 4º da Lei nº 13.425 de 30 de março de 2017.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Comprovar a capacidade técnica e operacional de realizar os serviços de Combate a Incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e Busca e Salvamento de Pessoas e Bens, através de meios próprios ou convênio com outra Organização de Bombeiros.

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer os planos de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente, observados os limites da Cláusula 3.3;

2.1.5 – Doar para o Concedente todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 – Apresentar relatório anual, junto à unidade local gestora do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, contendo a prestação de contas do ano de exercício anterior, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.1.8 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada água, luz, telefone e internet conforme projeto previamente aprovado pelo CBMSC, comprometendo-se a custear as despesas decorrentes da manutenção;

2.1.9 – Ceder X (...) servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares na Seção de Atividades Técnica, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.10 – Realizar o fornecimento de combustível e manutenção das viaturas e equipamentos;

2.1.11 – Realizar uma campanha de contribuição voluntária da comunidade na conta de energia elétrica;

[...]

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 – Autorizar o município de a realizar as atividades de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, previstos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei e ainda realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.4 – Nomear um Bombeiro Militar, para comandar a Organização de Bombeiro Militar prevista no item 2.2.3 e acumulativamente com a função que exercerá, compor a Direção da Organização de Bombeiro que atenderá a Concedente;

2.2.5 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE, e analisar e homologar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio referente ao percentual da Organização de Bombeiro que atende o CONVENENTE, conforme item 3.3;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 3.3;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 3.3, conforme estabelece o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

2.2.9 – Repassar à Organização de Bombeiro que atende o CONVENENTE, mediante comodato, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio referente ao percentual de ... % (..... por cento) previsto no item 3.3;

2.2.10 – Realizar auditoria sobre os serviços e bens adquiridos com os recursos da conta convênio.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.2.12 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.13 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.14 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - Os recursos arrecadados serão aplicados de acordo com Planos de Aplicação aprovados pelo Concedente, no percentual de ... % (..... por cento), para a estruturação e manutenção dos serviços prestados pelo Concedente e os ... % (..... por cento) no custeio e investimento do serviço de combate a incêndio e pré-hospitalar da Organização de Bombeiros que atende o Convenente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

(Exemplos:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

4.2 - Material Permanente 4.4.90.00.00.00;

4.3 - Obras e instalações (Melhoria de Instalações Físicas) 4.4.90.51.00.00;

4.4 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00.00;

4.5 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.)

Obs.: ver a dotação adequada junto à prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010; Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; e na **Lei Municipal nº, de de de (SE FOR O CASO).**

Lei Municipal que autoriza firmar convênio com o CBMSC.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preenche as informações no termo abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis,

Não colocar data no termo. Isso se deve ao fato de que o termo deve ser publicado até o 5º (quinto) dia útil após o mês de assinatura. Solicitamos então que o termo seja encaminhado assinado, porém sem data. Esta será colocada pelo Centro de Contratos e Convênios, para que não se perca o prazo de publicação devido a algum problema.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preencher as informações no termo abaixo.

Coronel BM – João Valério Borges
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

FULANO DE TAL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

FULANO DE TAL
CPF ou Função

FULANO DE TAL
CPF ou Função

**MODELO DE MINUTA DE CONVÊNIO
(MUNICÍPIO SEDE DE OBM – SEM BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS)**

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO), PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO)**, situado à, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado à, nº, portador da Carteira de Identidade nº / (**órgão expedidor**) e CPF nº, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.1.7 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal da Seção de Atividades Técnicas/CBMSC;

2.1.8 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar sediada no município, para composição do efetivo de prontidão, (.....) agentes públicos municipais efetivos, que desejam trabalhar como auxiliares de defesa civil, em regime de plantão, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.9 – Ceder ... (.....) servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil para a Organização de Bombeiros Militar sediada no município, os quais deverão receber capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, na escala de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.10 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ (..... reais) para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

[...]

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.5 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros

disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.9 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.11 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.12 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

(Exemplos:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

4.2 - Material Permanente 4.4.90.00.00.00;

4.3 - Obras e instalações (Melhoria de Instalações Físicas) 4.4.90.51.00.00;

4.4 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00.00;

4.5 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.)

Obs.: ver a dotação adequada junto à prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na **Lei Municipal nº, de de de (SE FOR O CASO).**

Lei Municipal que autoriza firmar convênio com o CBMSC.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preenche as informações no termo abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis,

Não colocar data no termo. Isso se deve ao fato de que o termo deve ser publicado até o 5º (quinto) dia útil após o mês de assinatura. Solicitamos então que o termo seja encaminhado assinado, porém sem data. Esta será colocada pelo Centro de Contratos e Convênios, para que não se perca o prazo de publicação devido a algum problema.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preenche as informações no termo abaixo.

Coronel BM – João Valério Borges
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

FULANO DE TAL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

FULANO DE TAL
CPF ou Função

FULANO DE TAL
CPF ou Função

MODELO DE MINUTA DE CONVÊNIO
(MUNICÍPIO VIZINHO DE OBM – SEM BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS)

CONVÊNIO N°

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO), PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE (MUNICÍPIO)**, situado à, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr, residente e domiciliado à, nº, portador da Carteira de Identidade nº/(**órgão expedidor**) e CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme Art. 4º, V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e Art. 4º, V, da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30

de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer os planos de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.1.7 - Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal da Seção de Atividades Técnicas/CBMSC;

2.1.8 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o município, para composição do efetivo de prontidão, (.....) agentes públicos municipais efetivos, que desejam trabalhar como auxiliares de defesa civil, em regime de plantão, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.9 – Ceder ... (.....) servidores públicos municipais ou agentes de defesa civil para a Organização de Bombeiros Militar que atende o município, os quais deverão receber capacitação do CBMSC para tornarem-se bombeiros comunitários, conforme regulamento adotado pela Corporação, a fim de atuarem como auxiliares de Defesa Civil, na escala de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.10 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ (..... reais) para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

2.1.11 - Transferir mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde, para a conta à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a totalidade dos valores decorrentes do atendimento produzido pelo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, advindos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, com base no Procedimento nº 07.031.01-7 (Atendimento Pré-Hospitalar a Emergências e Traumas) e caso haja médico, o Procedimento nº 07.011.02-4 (Atendimento Pró-Profissional Médico), conforme tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e conforme a quantidade de atendimentos constantes em Relatório de Produção Ambulatorial encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Monte Castelo – SC.

[...]

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 – Realizar, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento do Corpo de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

2.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.11 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.12 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

(Exemplos:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

4.2 - Material Permanente 4.4.90.00.00.00;

4.3 - Obras e instalações (Melhoria de Instalações Físicas) 4.4.90.51.00.00;

4.4 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00.00;

4.5 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.)

Obs.: ver a dotação adequada junto à prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na **Lei Municipal nº, de de de (SE FOR O CASO).**

[Lei Municipal que autoriza firmar convênio com o CBMSC.](#)

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preenche as informações no termo abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis,

Não colocar data no termo. Isso se deve ao fato de que o termo deve ser publicado até o 5º (quinto) dia útil após o mês de assinatura. Solicitamos então que o termo seja encaminhado assinado, porém sem data. Esta será colocada pelo Centro de Contratos e Convênios, para que não se perca o prazo de publicação devido a algum problema.

OBS.: Deletar este quadro após ser lido e preencher as informações no termo abaixo.

Coronel BM – João Valério Borges
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

FULANO DE TAL
Prefeito Municipal

Testemunhas:

FULANO DE TAL
CPF ou Função

FULANO DE TAL
CPF ou Função

VIII – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

INQUÉRITO TÉCNICO

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, após a análise dos Autos de IT Nr 22-2018-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ATM-155, placas QHE-0665, veículo Ford Ranger XL, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtel Nr 932447-0 ULISSES DA SILVA, em choque com um poste, no dia 16 de dezembro de 2017, na Rua José Francisco Correia, bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM MAICO FRANCISCO DE ALCÂNTARA, Comandante da 1ª/13ª BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a. insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
 - b. arquive os autos originais.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 223-2018-Correg, de 5 Jun 18)

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, após a análise dos Autos de IT Nr 23-2018-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-393, placas QHC-9548, veículo Peugeot Boxer HDI, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Cb BM Mtel Nr 927078-7 JOÃO PAULO TOMCZYK, com o veículo Renault Clio, Placas MMK-7020, conduzido pelo Sr MARCOS FLORES, no dia 5 de fevereiro de 2018, na Rua Casemiro de Abreu, Garuva/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pela 1ª Ten BM JUCIANE DA CRUZ MAY, Comandante Interina da 4ª/7ª BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a. insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
 - b. arquive os autos originais.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 223-2018-Correg, de 5 Jun 18)

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, após a análise dos Autos de IT Nr 25-2018-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados no reboque de combustível, registro RQE-50, placas QIG-9585, que se despreendeu do veículo condutor, tendo em vista a ruptura do tubo metálico que ligava o corpo da carreta ao encaixe do reboque, em 6 de fevereiro de 2018, na Rodovia SC 401, Km 9, Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel HELTON DE SOUZA ZEFERINO, Comandante do 1º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a. insira cópia digital desta homologação no sistema da Corregedoria;
 - b. arquive os autos originais.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 223-2018-Correg, de 5 Jun 18)

IX – 3ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR

SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

pela conclusões do Cap BM Mtel 927676-9 ANDERSON MEDEIROS SARTE, Encarregado da Sindicância Nr 22/2018/CBMSC, procedida através da Portaria Nr 22/2018/CORREG/CBMSC, datada de 4 Abr 18, para apurar as circunstâncias envolvidas no suicídio do BCP CEDENIR VALGOI, da OBM de maravilha, ocorrido no dia 20 de dezembro de 2017, decido:

1. concordar com a conclusão do Encarregado;
2. inserir a presente Sindicância no sistema de Controle da Corregedoria-Geral do CBMSC para as providências necessárias ao caso;
3. enviar cópia da Sindicância à Corregedoria-Geral do CBMSC para as providências decorrentes;
4. arquivar uma cópia dos autos na sede da 3ª RBM;
5. publicar a presente solução em BCBM.

Chapecó, 6 de junho de 2018.

HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Ten Cel BM
Rsp pelo Comando da 3ª RBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 26/2018/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Nr 26-2018-CBMSC, instaurado em desfavor do 3º Sgt BM RR Mtcl 917839-2 OSNÉLIO FRANCISCO DE SOUZA, por em tese, ter esquivado-se de satisfazer compromissos de ordem moral e pecuniária, ao oferecer curso de teologia a bombeiros comunitários e guarda-vidas civis, sem a devida contrapartida prometida, incidindo, em tese, no item 32 (Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral e pecuniária que houver assumido) do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, pelo cometimento de transgressão disciplinar por parte do 3º Sgt BM RR Mtcl 917839-2 OSNÉLIO FRANCISCO DE SOUZA;

2. Punir o acusado com 24 horas de detenção, considerando a atenuante do artigo 17, item 1 (o bom comportamento) do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. Assim como, o cumprimento da punição será RELEVADO (suspensão do cumprimento) nos termos do artigo 45, parágrafo único, item 1 (quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir), do mesmo instrumento legal, por considerar que o bombeiro militar em tela já se encontra na Reserva Remunerada. Tal decisão fundamenta-se ainda levando em conta a avaliação de sua conduta profissional, inclusive passando para reserva remunerada no Excepcional Comportamento (Ficha de Conduta as fls 178);

3. Determinar à Ajudância-Geral que publique a presente solução em Boletim Interno do CBMSC e providencie a inserção da punição no SIGRH;

4. Determinar à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia desta solução ao Comandante do 13º BBM para que o mesmo cientifique o acusado desta decisão, conferindo-lhe prazo para, caso entenda necessário, ingressar com recurso, e devolva à Corregedoria-Geral cópia da Solução com a devida cientificação;

5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 30 de maio de 2018.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 28-CORREG, de 1º Jun 18)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 04-A/2018/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Nr 04-A/2018/CBMSC, instaurado em desfavor do 2º Sgt BM RR Mtcl 916197-0 AIRTON GOMES, conforme solução da Sindicância Nr 36/2017/CBMSC, por em tese, ter trabalhado mal, causando transtornos administrativos à Corporação, deixando de analisar os projetos preventivos de segurança contra incêndios com a devida atenção, não cumprindo com as normas vigentes, de modo a aprová-los com irregularidades, podendo incidir, se assim for apurado, no item 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, pelo cometimento das transgressões disciplinares por parte do 2º Sgt BM RR Mtcl 916197-0 AIRTON GOMES;

2. Punir o acusado com 24 horas de detenção, considerando a atenuante do artigo 17, item 1 (o bom comportamento) do Decreto n. 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. Assim como, o cumprimento da punição será RELEVADO (suspensão do cumprimento) nos termos do artigo 45, parágrafo único, item 1 (quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir), do mesmo instrumento legal, por considerar que o bombeiro militar em tela já se encontra na Reserva Remunerada. Tal decisão tem fundamento também levando em consideração sua conduta profissional, inclusive passando para reserva remunerada no Excepcional Comportamento (Ficha de Conduta as fls 230-231);

3. Determinar à Ajudância-Geral que publique a presente solução em Boletim Interno do CBMSC e providencie a inserção da punição no SIGRH;

4. Determinar à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia desta Solução ao Comandante do 4º BBM para que o mesmo cientifique o acusado desta decisão, conferindo-lhe prazo para, caso entenda necessário, ingressar com recurso, e devolva à Corregedoria-Geral cópia da Solução com a devida cientificação;

5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 1º de junho de 2018.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 28-CORREG, de 1º Jun 18)

II - REFERÊNCIA ELOGIOSA

Sd BM Mtel 932238-8 GRAZIELA ELISA SCHE

Pela doação voluntária de sangue no Centro de Hematologia e Hemoterapia de SC – HEMOSC no dia 19 de abril de 2018, conforme declaração de doação de Ivone Ramos Vieira - COREN-SC 378.198. (NB Nr 149-DP, de 22 Maio 18)

Cb BM Mtel 930113-5 RENAN ADRIANE FARIAS

Bombeiro Militar dedicado, que muito contribuiu para que os serviços prestados por esta Assessoria Jurídica a nossos Comandantes-Gerais e à Corporação como um todo. Suas ações sempre direcionadas à honestidade e correção. Cabo BM Farias, a você meu respeito e agradecimento, pois nunca se negou ao cumprimento de nenhuma missão, sempre demonstrando interesse, dedicação e, acima de tudo, fidelidade. A você, meu muito obrigado!

Averbe-se.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Chefe da Assessoria Jurídica do Comandante-Geral do CBMSC

2º Sgt BM Mtel 917590-3 MARCELINO VALDI PIRES

Militar com o qual já trabalho há longos anos e que me orgulho de ser um referencial, tanto por sua postura, sempre no sentido do trabalho correto e dedicado; como também por me impressionar com sua constante evolução, principalmente como Sargenteante do Batalhão de Comando e Serviços do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar. Tenho muito a agradecer a você Pires, pois poucos sabem como é difícil tratar com o ser humano, mas você demonstrou que tem o perfil exato e a vontade necessária para ocupar a função de Sargenteante. Obrigado pelo tempo de convívio.

Averbe-se.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Comandante do Batalhão de Comando e Serviços

Sd BM Mtel 932403-8 ANDERSON SILVEIRA

Soldado que se destaca, tanto por ser pró ativo como pela disposição sempre presente de tentar ajudar a todos que o buscam. Inúmeras vezes voluntariou-se para cobrir escalas de outros bombeiros militares. Braço amigo da Sargenteação do Batalhão de Comando e Serviços e integrante da Assessoria Jurídica do Comandante-Geral, a você, meu muito obrigado!

Averbe-se.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Chefe da Assessoria Jurídica do Comandante-Geral do CBMSC

3º Sgt BM Mtel 923281-8 VALMOR WALDEMAR DOS SANTOS

Pelo pouco tempo que trabalhamos juntos, pude constatar que não há serviço difícil. Admiro a forma com que estas se dedicando ao serviço, principalmente pela educação e cordialidade sempre presente, seja com subordinados, pares ou com superiores. Obrigado Valmor!

Averbe-se.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Comandante do Batalhão de Comando e Serviços

3º Sgt BM Mtel 923149-8 CRISTIANO RAMOS DA SILVA

Há mais de 14 anos trabalhamos juntos. Pude perceber uma notória evolução em seu desempenho como integrante da Guarda do Comando-Geral. Continue nesse caminho, dedicado, cortês, buscando melhorar a todo tempo sua postura e concentrando suas ações em prol de um bom serviço. Sempre avante!

Averbe-se.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Comandante do Batalhão de Comando e Serviços

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Do 1º Sgt BM Mtcl 908159-3 EUGÊNIO ROBERTO VENZON e Sd-2 BM Mtcl 933509-9 ADRIANO FELLER DE SOUZA, ambos do 3º/3º/13º BBM (São João Batista), para viajar a Santa Cruz do Sul-RS, no período de 11 a 12 Jun 18, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de buscar a Vtr ABTR-80 na Mitren que ficou para manutenção preventiva de garantia, conforme solicitação em Nota Nr 433-18-13º BBM, de 5 Jun 18, do Ten Cel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA, Comandante do 13º BBM (Balneário Camboriú).

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina